Lei n.: 0925/71

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI N.905, DE 08/10/1970.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.905, de 08 de outubro de 1970, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o Sr. Jose Gomes, pelos danos causados pela Prefeitura, em sua olaria para abertura da Av. Paraná, no Bairro Catalão, na importância de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros)."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 10 de maio de 1971.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1675 de 20/05/1971